GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Energia e Mineração

São Paulo, 29 de junho de 2016.

Dr. Claudio Valverde Santos
Secretário – Chefe da Casa Civil

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 146 DE 2018 – DEPUTADO JOÃO PAULO RILLO.

ASSUNTO: "Informações sobre cobrança de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF."

Em nome do Senhor Secretário João Carlos de Souza Meirelles, e reportando à solicitação de Vossa Senhoria, relativo ao Requerimento de Informação de autoria do Deputado João Paulo Rillo, informamos que este assunto foi submetido à análise e manifestação da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, agência vinculada a esta Pasta, que prestou os esclarecimentos apresentados em anexo.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

RICARDO TOLEDO SILVA
Secretário Adjunto de Energia e Mineração
RI n° 146/2018/RESPOSTA

11

OF.P-0068-2018

São Paulo, 29 de Junho de 2018

Ref.: SPDOC SEEM nº 690.429/2018
Assunto: Resposta ao requerimento de Informação nº 146/2018, de autoria do Exmo. Sr. Deputado João Paulo Rillo, relativo a esclarecimentos sobre a cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao assunto em tela, encaminhado à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, protocolado em 19/06/2018, vimos encaminhar a FL.DESPACHO.I-0020-2018 contendo os esclarecimentos solicitados e documentação anexa.

Sendo só para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hélio Luiz Castro
Diretor Presidente da ARSESP e Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico

Ao Senhor,
Marcos Antonio Castello Branco
Chefe de Gabinete
Secretaria de Energia e Mineração
Praça Ramos De Azevedo, 254 - República, São Paulo – SP
CEP: 01037-010

Código para simples verificação: 4d02923f801251aa. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em http://certifica.arsesp.sp.gov.br

12

FL.DESPACHO.I-0020-2018

Área Origem:	6 - Diretoria de Relações Institucionais
Destinatário:	6 - Diretoria de Relações Institucionais
Assunto:	Processo SPDOC SEEM nº 690.429/2018 - Requerimento de Informação nº 146/2018, da Assembleia Legislativa, de autoria do Deputado João Rillo - TRCF

Sr. Diretor Presidente

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Energia e Mineração do Estado de São Paulo, referente ao processo SPDOC SEEM nº 690.429/2018 - Requerimento de Informação nº 146/2018, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, de autoria do Exmo. Sr. Deputado João Rillo, relativo a esclarecimentos sobre a cobrança de Taxa de Regulação, controle e fiscalização, apresentamos a seguir os informes e documentação, conforme subsidiado pelas áreas técnicas desta Agência.

1-Como é feita a cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF?

A TRCF corresponde a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido pela concessionária com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre os mesmos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e no Decreto 52.455/2007.

Anualmente, a ARSESP expede instruções complementares à Lei nº 1.025/2007 e ao Decreto Estadual nº 52.455/2007, relativas ao cálculo, a cobrança e os procedimentos para o recolhimento à ARSESP da TRCF.

Os valores devidos, relativos à TRCF são recolhidos pelas concessionárias diretamente à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

No caso do saneamento o cálculo da TRCF é incidente apenas sobre os municípios que firmaram instrumento de delegação das competências regulatórias da concessão à ARSESP - (convênios), nos termos do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 52.455/2007 e as Deliberações Arsesp nº 406/2013 e 484/2014/ 2014.

2-Quem é o sujeito passivo desta arrecadação?

A Lei Complementar nº 1.025/2007, no seu artigo 29, inciso I, II e III, indica os sujeitos passivos da Taxa de Regulação, controle e Fiscalização.

" Artigo 29 - "A taxa de regulação, controle e fiscalização tem como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização da ARSESP **e terá como sujeitos passivos:**

I - **os prestadores de serviços de gás canalizado** ou os que, em virtude de concessão, permissão ou autorização comercializem gás canalizado;

II - **os prestadores de serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual**, em virtude de concessão, permissão, autorização ou delegação legal;

III - **os prestadores de serviços e os que exercerem atividades cuja fiscalização e regulação tenham sido:**

a) atribuídas à ARSESP por decreto;

b) delegadas ao Estado pelos Municípios ou pela União, observados eventuais limites estabelecidos em legislação ou regulamentação específica, no ato de delegação ou nos contratos de prestação de serviço. (grifo nosso)

3- Qual o fundamento legal da referida cobrança?

O Fundamento legal para a cobrança da Taxa de Regulação Controle e Fiscalização são os seguintes normativos

1- A Lei Complementar 1025/2017 prevê a criação, o fato gerador, os sujeitos passivos e o valor desta Taxa conforme abaixo mencionado

Artigo 7º Compete à Arsesp, respeitadas as competências e prerrogativas federais e municipais:

(...)

XX- arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive a taxa de regulação, controle e fiscalização e a retribuição relativa

Artigo 29 - A taxa de regulação, controle e fiscalização tem como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização da ARSESP e terá como sujeitos passivos:
I - os prestadores de serviços de gás canalizado ou os que, em virtude de concessão, permissão ou autorização comercializem gás canalizado;
II - os prestadores de serviços públicos de saneamento básico de titularidade estadual, em virtude de concessão, permissão, autorização ou delegação legal;
III - os prestadores de serviços e os que exercerem atividades cuja fiscalização e regulação tenham sido:
a) atribuídas à ARSESP por decreto;
b) delegadas ao Estado pelos Municípios ou pela União, observados eventuais limites estabelecidos em legislação ou regulamentação específica, no ato de delegação ou nos contratos de prestação de serviço.

Artigo 30 - A taxa de regulação, controle e fiscalização será determinada pelo volume de atividades da ARSESP relativas ao prestador, calculada pelo porte de suas operações.
§ 1º - A taxa será de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento) do faturamento anual diretamente obtido com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo.
§ 2º - A forma e a periodicidade do pagamento da taxa serão estabelecidas em decreto.

Os normativos que também compõe o fundamento legal da referida taxa são:

a-Decreto nº 52.455/2017 que regulamenta a Lei nº 10.025/2007;

b- Deliberações Arsesp nº 406/2013 e 484/2014/ 2014;

c- A Lei Federal 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento e

d- Lei Federal nº 8.987/1995 , dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços púbicos previsto no artigo 175, da Constituição Federal.

Esclarecemos, ainda, que a arrecadação da TRCF restringe-se apenas aos municípios regulados pela ARSESP, a qual anualmente emite instruções complementares, destacando os municípios que firmaram instrumento de delegação das competências regulatórias a esta Agência - (convênios), nos termos do parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 52.455/2007.

Vale dizer, os processos de revisões tarifárias abrangem todos os municípios do Estado de São Paulo operados pela SABESP, entretanto, municípios ainda que operados pela Sabesp, mas que não possuem convênio ou contrato de programa com o Estado de São Paulo, não entram no cômputo de arrecadação para efeito da TRCF.

4- Qual o montante Arrecadado e recebido a título de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, ano a ano e desde sua criação?

Segue arquivo (CD em PDF), com todos os balanços da Agência, contendo detalhadamente os montantes arrecadados a título de Taxa de Regulação Controle e Fiscalização. Anexo I

5. Considerando que a ARSESP é destinatária dos referidos valores, quais as principais realizações com tais recursos, ano a ano.

A ARSESP pública desde 1998 o relatório detalhado com as suas principais realizações. Estes relatórios estão disponíveis no site http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/relatorio-anual-arsesp.aspx,.

FL.DESPACHO.I-0020-2018

Informamos que em atendimento à legislação Eleitoral, (lei nº 9.540/1997), a partir de 7 de julho de 2018 estes relatórios não estarão acessíveis. Por esta razão segue CD com todos os relatórios que foram publicados desde1998, em PDF. Anexo II.

Atenciosamente

São Paulo, 28 de Junho de 2018

Atenciosamente,

Paulo Arthur Lencioni Góes
Diretor de Relações Institucionais

Código para simples verificação: 4d02923f80124d1b. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em http://certifica.arsesp.sp.gov.br